

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 152/2012

de 26 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo entre os Estados membros da União Europeia, reunidos no Conselho, sobre a Proteção das Informações Classificadas Trocadas no Interesse da União Europeia, assinado em Bruxelas em 25 de maio de 2011, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2012, em 13 de julho de 2012.

Assinado em 11 de setembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 125/2012

Aprova o Acordo entre os Estados membros da União Europeia, reunidos no Conselho, sobre a Proteção das Informações Classificadas Trocadas no Interesse da União Europeia, assinado em Bruxelas em 25 de maio de 2011.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo entre os Estados membros da União Europeia, reunidos no Conselho, sobre a Proteção das Informações Classificadas Trocadas no Interesse da União Europeia, assinado em Bruxelas em 25 de maio de 2011, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 13 de julho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

ACORDO ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA, REUNIDOS NO CONSELHO, SOBRE A PROTECÇÃO DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS TROCADAS NO INTERESSE DA UNIÃO EUROPEIA.

Os representantes dos governos dos Estados membros da União Europeia, reunidos no Conselho:

Considerando o seguinte:

1) Os Estados membros da União Europeia (a seguir designados «Partes») reconhecem que, para que se possa estabelecer um processo de consulta e cooperação plenas e efectivas, poderá ser necessário que, no interesse da União Europeia, troquem informações classificadas entre si e com as instituições da União Europeia ou as agências, organismos ou serviços por ela instituídos;

2) As Partes partilham da vontade comum de contribuir para a instituição de um quadro geral coerente e abrangente destinado a proteger, no interesse da União Europeia, as informações classificadas provenientes das Partes, de instituições da União Europeia ou de agências, organismos ou

serviços por ela instituídos ou ainda, neste mesmo contexto, de países terceiros ou organizações internacionais;

3) As Partes estão cientes de que o acesso a tais informações classificadas, bem como a troca dessas informações, exige medidas de segurança adequadas à sua protecção;

acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

O presente acordo visa assegurar que as Partes protejam informações classificadas:

a) Provenientes de instituições da União Europeia ou de agências, organismos ou serviços por ela instituídos que sejam fornecidas às Partes ou com eles trocadas;

b) Provenientes das Partes e fornecidas a instituições da União Europeia ou a agências, organismos ou serviços por ela instituídos ou com eles trocadas;

c) Provenientes das Partes a fim de, no interesse da União Europeia, serem fornecidas ou entre elas trocadas e se encontrem marcadas como informações a que se aplica o disposto no presente acordo;

d) Recebidas de países terceiros ou organizações internacionais por instituições da União Europeia ou por agências, organismos ou serviços por ela instituídos que sejam fornecidas às Partes ou com estas trocadas.

Artigo 2.º

Para efeitos do presente Acordo, entendese por «informações classificadas» qualquer informação ou material, sob qualquer forma, cuja divulgação não autorizada possa causar prejuízos de ordem vária aos interesses da União Europeia, ou aos de um ou mais dos seus Estados membros, e que ostente uma das seguintes marcas de classificação ou uma marca de classificação correspondente, tal como previsto no anexo:

— «TRES SECRET UE/EU TOP SECRET». Esta marca aplica-se a informações e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar de forma excepcionalmente grave os interesses essenciais da União Europeia ou os de um ou vários dos seus Estados membros;

— «SECRET UE/EU SECRET». Esta marca aplica-se a informações e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar gravemente os interesses essenciais da União Europeia ou os de um ou vários dos seus Estados membros;

— «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL». Esta marca aplica-se a informações e material cuja divulgação não autorizada possa prejudicar os interesses essenciais da União Europeia ou os de um ou vários dos seus Estados membros;

— «RÉSTREINT UE/EU RESTRICTED». Esta marca aplica-se a informações e material cuja divulgação não autorizada possa ser desfavorável aos interesses da União Europeia ou aos de um ou vários dos seus Estados membros.

Artigo 3.º

1 — Nos termos das respectivas disposições legislativas e regulamentares nacionais, as Partes devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar que o nível de protecção previsto para as informações classificadas, objecto do presente Acordo, seja equivalente ao previsto nas regras de segurança do Conselho da União Europeia

aplicáveis à protecção das informações classificadas que ostentem uma marca de classificação correspondente, tal como estabelecido no anexo.

2 — Nada no presente Acordo deve prejudicar as disposições legislativas e regulamentares das Partes no que se refere ao acesso do público aos documentos, à protecção dos dados pessoais ou à protecção das informações classificadas.

3 — As Partes devem notificar o depositário do presente Acordo de quaisquer alterações introduzidas nas classificações de segurança constantes do anexo. O artigo 11.º não é aplicável a essas notificações.

Artigo 4.º

1 — As Partes devem assegurar que as informações classificadas fornecidas ou trocadas no âmbito do presente Acordo não sejam:

a) Desgraduadas ou desclassificadas sem o consentimento prévio, por escrito, da entidade de origem;

b) Utilizadas para fins diferentes dos estabelecidos pela entidade de origem;

c) Comunicadas a Estados terceiros ou organizações internacionais sem o consentimento prévio, por escrito, da entidade de origem e sem um acordo ou convénio adequado em matéria de protecção das informações classificadas com o Estado terceiro ou a organização internacional em questão.

2 — O princípio do consentimento da entidade de origem deve ser respeitado por todas as Partes, nos termos das respectivas normas constitucionais e das disposições legislativas e regulamentares nacionais.

Artigo 5.º

1 — As Partes devem garantir que o acesso às informações classificadas seja concedido com base no princípio da «necessidade de conhecer».

2 — As Partes devem assegurar que o acesso a informações classificadas que ostentem uma marca de classificação «CONFIDENTIAL UE/EU CONFIDENTIAL» ou superior ou uma marca de classificação equivalente, tal como estabelecido no anexo, só seja concedido a pessoas detentoras de uma credenciação de segurança adequada ou de outro modo devidamente autorizadas por força das suas funções, nos termos das disposições legislativas e regulamentares nacionais.

3 — As Partes devem assegurar que todas as pessoas a quem seja facultado o acesso a informações classificadas sejam informadas da responsabilidade que lhes incumbe de proteger essas informações, nos termos das regulamentações de segurança adequadas.

4 — Nos termos das disposições legislativas e regulamentares nacionais e se tal lhes for solicitado, as Partes devem prestar assistência mútua na realização de investigações relativas a credenciações de segurança.

5 — Nos termos das disposições legislativas e regulamentares nacionais, as Partes devem assegurar que qualquer entidade sob a sua jurisdição que possa receber ou emitir informações classificadas detenha uma credenciação de segurança adequada e esteja em condições de assegurar a devida protecção, tal como previsto no n.º 1 do artigo 3.º, ao nível de segurança aplicável.

6 — No âmbito do presente Acordo, as Partes podem reconhecer as credenciações de segurança do pessoal e das empresas que forem emitidas por uma outra Parte.

Artigo 6.º

As Partes devem garantir que todas as informações classificadas abrangidas pelo presente Acordo que sejam transmitidas, trocadas ou transferidas no seu seio ou entre quaisquer delas sejam devidamente protegidas, tal como previsto no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 7.º

Cada Parte deve assegurar a implementação de medidas adequadas para proteger, tal como previsto no n.º 1 do artigo 3.º, informações classificadas tratadas, armazenadas ou transmitidas por meio de sistemas de comunicação e informação. Essas medidas devem garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e, sempre que aplicável, a não rejeição e a autenticidade das informações classificadas, bem como um nível adequado de responsabilização e rastreabilidade das acções que digam respeito a essas informações.

Artigo 8.º

Sempre que tal lhes seja solicitado, as Partes devem fornecer umas às outras informações relevantes acerca das respectivas regras e disposições regulamentares em matéria de segurança.

Artigo 9.º

1 — Nos termos das respectivas disposições legislativas e regulamentares nacionais, as Partes devem tomar todas as medidas adequadas para investigar os casos em que se tenha conhecimento ou existam motivos sérios para suspeitar de que tenham sido comprometidas ou perdidas informações classificadas abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Acordo.

2 — Se uma Parte descobrir que se comprometeram ou perderam algumas informações, deve, através dos canais adequados, informar imediatamente da ocorrência a respectiva entidade de origem e pô-la, posteriormente, a par dos resultados da investigação e das medidas correctivas adoptadas para impedir que tal volte a acontecer. Se tal lhe for solicitado, qualquer outra Parte relevante pode prestar apoio na investigação.

Artigo 10.º

1 — O presente Acordo não deve afectar os acordos ou convénios no domínio da protecção ou troca de informações classificadas celebrados por qualquer das Partes.

2 — Desde que tal não colida com as disposições do presente Acordo, nada obsta a que as Partes celebrem outros acordos ou convénios relativos à protecção ou à troca de informações classificadas delas provenientes.

Artigo 11.º

O presente Acordo pode ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes. Qualquer alteração entra em vigor logo após a respectiva notificação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 12.º

Qualquer litígio entre duas ou mais Partes no que se refere à interpretação ou aplicação do presente Acordo deve ser resolvido mediante consultas entre as Partes envolvidas.

Artigo 13.º

1 — As Partes devem notificar o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia do cumprimento das formalidades internas necessárias para que o presente Acordo entre em vigor.

2 — O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da notificação feita ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia do cumprimento das formalidades internas necessárias à sua entrada em vigor pela última Parte a proceder a essa notificação.

3 — O Secretário-Geral do Conselho da União Europeia será o depositário do presente Acordo, que será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 14.º

O presente Acordo é redigido, em exemplar único, nas línguas alemã, búlgara, checa, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fê os vinte e três textos.

Em fé do que os abaixo assinados, representantes dos Governos dos Estados membros, reunidos no Conselho, apuseram as suas assinaturas no final do presente Acordo.

ANEXO

Equivalência das classificações de segurança

UE	TRES SECRET UE/EU TOP SECRET	SECRET UE/EU SECRET	CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL	RESTREINT UE/EU RESTRICTED
Bélgica	Très Secret (Lei de 11 de Dezembro de 1998). Zeer Geheim (Lei de 11 de Dezembro de 1998).	Secret (Lei de 11 de Dezembro de 1998). Geheim (Lei de 11 de Dezembro de 1998).	Confidentiel (Lei de 11 de Dezembro de 1998). Vertrouwelijk (Lei de 11 de Dezembro de 1998).	<i>Nota abaixo</i> ⁽¹⁾ .
Bulgária	Строго секретно	Секретно	Поверително	За служебно ползване.
República Checa	Přísně tajné	Tajné	Důvěrné	Vyhrazené.
Dinamarca	Yderst hemmeligt	Hemmeligt	Fortroligt	Til tjenestebrug.
Alemanha	STRENG GEHEIM	GEHEIM	VS ⁽²⁾ — VERTRAULICH	VS — NUR FÜR DEN DIENSTGEBRAUCH.
Estónia	Täiesti salajane	Salajane	Konfidentsiaalne	Piiratud.
Grécia	Άκρως Απόρρητο	Απόρρητο	Εμπιστευτικό	Περιορισμένης Χρήσης.
Espanha	SECRETO	RESERVADO	CONFIDENCIAL	Abr: (EM). DIFUSIÓN LIMITADA.
França	Très Secret Défense	Secret Défense	Confidentiel Défense	<i>Nota abaixo</i> ⁽³⁾ .
Irlanda	Top Secret	Secret	Confidential	Restricted.
Itália	Segretissimo	Segreto	Riservatissimo	Riservato.
Chipre	Άκρως Απόρρητο	Απόρρητο	Εμπιστευτικό	Περιορισμένης Χρήσης.
Letónia	Abr: (AAT)	Abr: (AII)	Abr: (EM)	Abr: (IX).
Lituânia	Seviški slaptai	Slepeni	Konfidenciāli	Dienesta vajadzībām.
Luxemburgo	Visiška slaptai	Slaptai	Konfidencialiai	Riboto naudojimo.
Hungria	Très Secret Lux	Secret Lux	Confidentiel Lux	Restreint Lux.
Malta	Szigorúan titkos!	Titkos!	Bizalmas!	Korlátozott terjesztésű!
Paises Baixos	L-Oghla Segretezza	Sigriet	Kunfidenzjali	Ristrett.
Áustria	Stg. GEHEIM	Stg. GEHEIM	Stg. CONFIDENTIEEL	Dep. VERTROUWELIJK.
Polónia	Streng Geheim	Geheim	Vertraulich	Eingeschränkt.
Portugal	Ścisłe Tajne	Tajne	Poufne	Zastrzeżone.
Roménia	Muito Secreto	Secreto	Confidencial	Reservado.
Eslovénia	Strict secret de importanță deosebită.	Strict secret	Secret	Secret de serviciu.
Eslováquia	Strogo tajno	Tajno	Zaupno	Interno.
Finlândia	Prísne tajné	Tajné	Důvěrné	Vyhrazené.
Suécia ⁽⁴⁾	ERITTÄIN SALAINEN	SALAINEN	LUOTTAMUKSELLINEN	KÄYTTÖ RAJOITETTU.
Reino Unido	YTTERRST HEMMIG	HEMIG	KONFIDENTIELL	BEGRÄNSAD TILLGÅNG.
	HEMLIG/TOP SECRET.			
	HEMLIG AV SYNNERLIG BETYDELSE FÖR RIKETS SÄKERHET.	HEMLIG/SECRET	HEMLIG/CONFIDENTIAL	HEMLIG/RESTRICTED.
	Top Secret	HEMLIG	HEMLIG	HEMLIG.
		Secret	Confidential	Restricted.

⁽¹⁾ Diffusion restreinte/Beperkte Verspreiding não é utilizado na Bélgica como classificação de segurança. A Bélgica trata e protege informações «RESTREINT UE/EU RESTRICTED» de modo não menos rigoroso do que as normas e procedimentos descritos nas regras de segurança do Conselho da União Europeia.

⁽²⁾ Alemanha: VS = Verschlusssache.

⁽³⁾ A França não utiliza a classificação «RESTREINT» no seu sistema nacional. A França trata e protege as informações «RESTREINT UE/EU RESTRICTED» de modo não menos rigoroso do que as normas e procedimentos descritos nas regras de segurança do Conselho da União Europeia.

⁽⁴⁾ Suécia: as marcas de classificação de segurança constantes da linha de cima são utilizadas pelas autoridades de defesa e as da linha de baixo por outras autoridades.

Съставено в Брюксел на двадесет и пети май две хиляди и единадесета година.

Hecho en Bruselas, el veinticinco de mayo de dos mil once.

V Bruselu dne dvacátého pátého května dva tisíce jedenáct.

Udfærdiget i Bruxelles den femogtyvende maj to tusind og elleve.

Geschehen zu Brüssel am fünfundzwanzigsten Mai zweitausendelf.

Kahe tuhande üheteistkümnenda aasta maikuu kahekümne viiendal päeval Brüsselis.

Έγινε στις Βρυξέλλες, στις είκοσι πέντε Μαΐου δύο χιλιάδες έντεκα.

Done at Brussels on the twenty-fifth day of May in the year two thousand and eleven.

Fait à Bruxelles, le vingt-cinq mai deux mille onze.

Arna dhéanamh sa Bhruiséil, an cúigiú lá is fiche de Bhealtaine an bhliain dhá mhíle agus a haon déag.

Fatto a Bruxelles, addì venticinque maggio duemilaundici.

Briselē, divi tūkstoši vienpadsmitā gada divdesmit piektajā maijā.

Priimta du tūkstančiai vienuoliktų metų gegužės dvidešimt penktą dieną Briuselyje.

Kelt Brüsszelben, a kétézer-tizenegyedik év május huszonötödik napján.

Magħmul fi Brussell, fil-ħamsa u għoxrin jum ta' Mejju tas-sena elfejn u ħdax.

Gedaante Brussel, de vijfentwintigste mei tweeduizendelf.

Sporządzono w Brukseli dnia dwudziestego piątego maja roku dwa tysiące jedenastego.

Feito em Bruxelas, em vinte e cinco de Maio de dois mil e onze.

Întocmit la Bruxelles la douăzeci și cinci mai două mii unsprezece.

V Bruseli dňa dvadsiateho piatego mája dvetisícjedenástʹ.

V Bruslju, dne petindvajsetega maja leta dva tisoč enojst.

Tehty Brysselissä kahdentenäkymmenentenäviidentenä päivänä toukokuuta vuonna kaksituhattayksitoista.

Som skedde i Bryssel den tjugofemte maj tjugohundraelva.

Voor de Regering van het Koninkrijk België:

Pour le gouvernement du Royaume de Belgique:

Für die Regierung des Königreichs Belgien:

За Правителството на Република България:

Za vládu České republiky:

For Kongeriget Danmarks regering:

Für die Regierung der Bundesrepublik Deutschland:

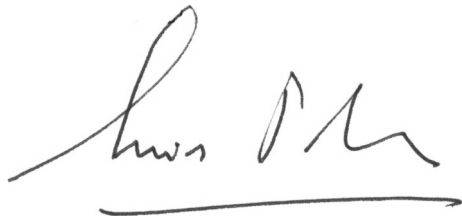
Eesti Vabariigi valitsuse nimel:

Thar ceann Rialtas na hÉireann:

For the Government of Ireland:

Για την Κυβέρνηση της Ελληνικής Δημοκρατίας:

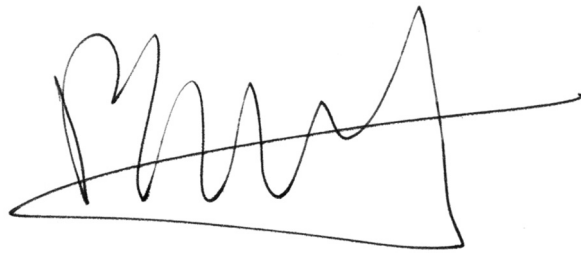
Por el Gobierno del Reino de España:



A Magyar Köztársaság Kormánya részéről:



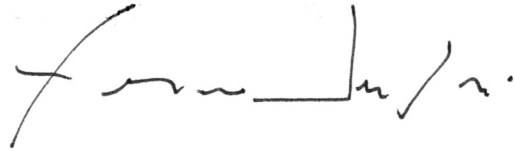
Pour le gouvernement de la République française:



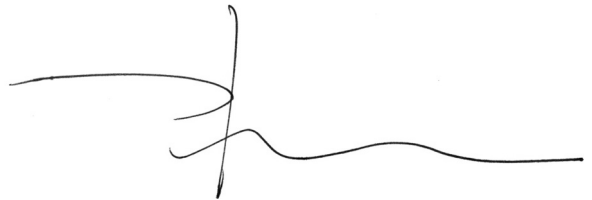
Għall-Gvern ta' Malta:



Per il Governo della Repubblica italiana:



Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden:



Για την Κυβέρνηση της Κυπριακής Δημοκρατίας:



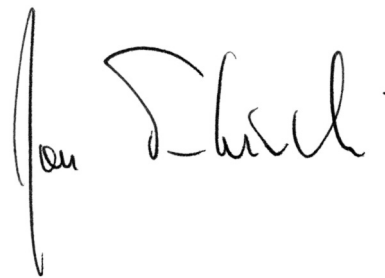
Für die Regierung der Republik Österreich:



Latvijas Republikas valdības vārdā:



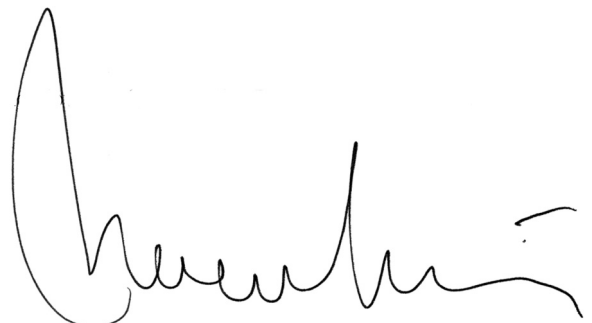
W imieniu Rządu Rzeczypospolitej Polskiej:



Lietuvos Respublikos Vyriausybės vardu:



Pelo Governo da República Portuguesa:



Pour le gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg:



Pentru Guvernul României:

Za vlado Republike Slovenije:

Za vládu Slovenskej republiky:

Suomen tasavallan hallituksen puolesta:
För Republiken Finlands regering:

För Konungariket Sveriges regering:

For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

Предходният текст е заверено копие на оригинала, депозиран в архивите на Генералния секретариат на Съвета в Брюксел. El texto que precede es copia certificada conforme del original depositado en los archivos de la Secretaría General del Consejo en Bruselas. Předchozí text je ověřeným opisem originálu uloženého v archivu Generálního sekretariátu Rady v Bruselu. Foranstående text är en bekräftad genpart af originaldokumentet deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiver i Bruxelles. Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brüssel hinterlegt ist. Ezhnev tekst on loetustatud koopina originaalilt, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhiivis Brüsselis. Το ανωτέρω κείμενο είναι πιστό αντίγραφο του πρωτοτύπου που είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στις Βρυξέλλες. The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels. Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles. Is cõp d'ihilis dheimnhihile e an tseas roimhe seo den scribhin bhunaidh a taiseadh i gearlann Ardúnaíochta na Comhairle sa Bhrúiséal. El texto que precede es copia certificada conforme al original depositado negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles. Šis teksts ir apliecinātā kopija, kas atbilst oriģinālam, kurš deponēts Padomes Ģenerālsekretariāta arhīvā Briselē. Firmiau patikas tekstus yra Tarybos generalinio sekretoriato archyvuose. Brusselsje-deponuoto originalo patvirtinta kopija. A fenti szöveg a Tanács Főtitkárságának brüsszeli irattárában letétbe helyezett eredeti példány hiteles másolata. Il-texti precedenti huwa kopja cértifikata vera ta' l-originali ddepozitat fi-arkivji tas-Segretarjat Ġenerali tal-Kunsill fi Brussel. De voorgaande tekst is het voor consuliëndend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van het Secretariat-Generaal van de Raad te Brussel. Powyzszy tekst jest kopią poświadczoną za zgodność z oryginałem złożonym w archiwum Sekretariatu Generalnego Rady w Brukseli. O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas. Textul anterior constituie o copie certificată pentru conformitate a originalului depus în arhivele Secretariatului General al Consiliului la Bruxelles. Předchádzajúci text je overenou kópiou originálu, ktorý je uložený v archívoch Generálneho sekretariátu Rady v Bruseli. Zgoranje besedilo je overjena verodostojna kopija izvirnika, ki je deponirana v arhivu Generalnega sekretariata Sveta v Bruslju. Ezhnev olova teksti on oikostati todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä. Ovanstående text är en bekräftad avskrift af det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Bryssel.

Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le
Bruxelles, le

An Bhruiséil, Brussel, addl, Brüssel, Bruxelles, Brussel, Brussel, il Brussel, Brüksel, d'nia Bruxelles, em Bruxelles, Brussel, Brussel, Brussel, Brussel, Brussel, Brüssel den

За генерални секретар на Съвета на Европейските държави
Por el Secretario General del Consejo de la Unión Europea
Za generalního tajemníka Rady Evropské unie
For Generalsekretæren for Rådet for Den Europæiske Union
Für den Generalsekretär des Rates der Europäischen Union
Europoan Liidu Nõukogu peasekretäri nimel
Για τον Γενικό Γραμματέα του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης
For the Secretary-General of the Council of the European Union
Pour le Secrétaire général du Conseil de l'Union européenne
Thar ceann Ardúnaí Chomhairle an Aontais Eorpigh
Per il Segretario Generale del Consiglio dell'Unione europea
Etropas Savienības Padomes Ģenerālsekretāra vārdā
Europos Sąjungos Tarybos generalinio sekretoriaus
Az Európai Unió Tanácsának főtitkárán nevében
Għas-Segretarju Ġenerali tal-Kunsill tal-Unjoni Ewropea
Voor de Secretaris-Generaal van de Raad van de Europese Unie
W imieniu sekretarza generalnego Rady Unii Europejskiej
Pelo Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
Pentru Secretarul General al Consiliului Uniunii Europene
Za generalnega tajemnika Rady Evropske unije
Za generalnega sekretarja Sveta Evropske unije
Euroopan unionin neuvoston pääsihteerin puolesta
Für generalsekretären for Europeiska unionens råd

L. SCHIAVO
Directeur Général adjoint

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 292/2012
de 26 de setembro

O Decreto Regulamentar n.º 42/2012, de 22 de maio, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral das Atividades Económicas. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral das Atividades Económicas

1 — A Direção-Geral das Atividades Económicas, abreviadamente designada por DGAE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços da Indústria;
- b) Direção de Serviços do Comércio e Distribuição;
- c) Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade;
- d) Direção de Serviços da Inovação e Competitividade Empresarial;
- e) Direção de Serviços da Coordenação dos Assuntos Europeus e Internacionais;
- f) Direção de Serviços do Comércio Internacional, das Relações Bilaterais e Multilaterais.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia do 1.º grau.